

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 13185/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

O Fundo Municipal de Saúde de Davinópolis, Estado de Goiás, torna público o Chamamento Público Visando Credenciamento de pessoas jurídicas (farmácias e drogarias) para fornecimento de medicamentos relacionados na tabela ANVISA - preço máximo ao consumidor (PMC), para dispensação voluntária, uso emergencial e cumprimento de mandados judiciais, perante prescrição médica, no atendimento às pessoas carentes do município de Davinópolis Goiás.

O CREDENCIAMENTO

O credenciamento será de acordo com a ordem de inscrição e apresentação da documentação completa, atendidas as exigências deste edital.

DA CONTRATAÇÃO

O início do fornecimento está previsto para o ano de 2026, findando-se em 12 (doze) meses, podendo o processo de credenciamento/chamamento, bem como a contratação ser prorrogada, nos termos da legislação prevista na Lei 14.133/2021, sendo credenciado os estabelecimentos que cumprirem todos os requisitos deste edital.

Os interessados poderão obter maiores informações junto ao Departamento de Licitações e Contratos, situada na Rua Dorcília Cândida de Jesus, nº 2, Centro, nesta cidade de Davinópolis, estado de Goiás, Fone (64) 3040-5853

Davinópolis/GO, aos 08 de julho de 2026.

Robson Luiz Da Silva Gomes
Ordenadora de Despesas

AVISO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 13185/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAVINÓPOLIS-GO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, torna público o Chamamento Público Visando Credenciamento de pessoas jurídicas (farmácias e drogarias) para fornecimento de medicamentos relacionados na tabela ANVISA - preço máximo ao consumidor (PMC), para dispensação voluntária, uso emergencial e cumprimento de mandados judiciais, perante prescrição médica, no atendimento às pessoas carentes do município de Davinópolis Goiás, conforme especificações que constam no Termo de Referência anexado, com início previsto para maio de 2026.

INÍCIO DOS CREDENCIAMENTOS: 09 de julho de 2026.

HORÁRIO: das 8h00 às 11:00 horas e das 13h00 às 17:00 horas.

LOCAL: Rua Dorcília Cândida de Jesus, nº 2, Centro, nesta cidade de Davinópolis, Estado de Goiás.

DATA DA PRIMEIRA SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES: 16 de julho de 2026.

As inscrições para o credenciamento permanecerão abertas durante 12 (doze) meses.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto desta contratação o Chamamento Público Visando Credenciamento de pessoas jurídicas (farmácias e drogarias) para fornecimento de medicamentos relacionados na tabela ANVISA - preço máximo ao consumidor (PMC), para dispensação voluntária, uso emergencial e cumprimento de mandados judiciais, perante prescrição médica, no atendimento às pessoas carentes do município de Davinópolis Goiás.

2.2. A forma de fornecimento, a quantidade e as especificações estão estipulados no Anexo II, deste edital.

2.3. A análise da documentação necessária, para comprovação dos requisitos, será realizada pelo agente de contratação e membros da Comissão de apoio, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

2.4. O processo de credenciamento contempla a análise documental necessária para o cumprimento dos requisitos contidos no presente Edital.

2.5. A celebração de contrato não gerará qualquer vínculo empregatício da credenciada com o Fundo Municipal de Saúde de Davinópolis-Go.

3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Para credenciamento e contratação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1. O requerimento de inscrição para credenciamento (**Anexo II**) deverá ser preenchido e entregue, pelos interessados, acompanhados dos seguintes documentos:

- a)** Contrato social e todas as suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial ou Certidão Simplificada/Consolidada emitida pela Junta Comercial;
- b)** RG e CPF dos sócios da empresa e representante legal, bem como dos profissionais que prestarão os serviços;
- c)** CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora de serviços;
- d)** Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social);
- e)** Certidão Negativa de Débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f)** Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual, por meio de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde está situada a sede da empresa prestadora;

- g)** Certidão Negativa de Débitos para com o Município onde está localizada a sede;
- h)** Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho emitida pelo TST;
- i)** Comprovante de endereço atualizado da empresa prestadora;
- j)** Prova da inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico na entidade profissional competente, se for o caso;
- k)** Alvará de funcionamento e alvará de Vigilância Sanitária expedido pela autoridade municipal da sede da Empresa licitante em plena validade;
- l)** Certificado de Registro de Farmácia - CRF;
- m)** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante de acordo com o art. 69, II da Lei 14.133/2021.
- n)** Declaração de atendimento aos requisitos do Edital e de capacidade técnica operacional (**Anexo IV**);
- o)** Declaração da empresa de inexistência de fatos impeditivos da habilitação (**Anexo V**);
- p)** Declaração da empresa que não emprega menores (**Anexo VI**);
- q)** Declaração dos sócios e diretores de que não são servidores públicos da ativa, empregados de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não exercem cargo ou função de chefia, direção ou assessoramento, em qualquer nível, na área pública, no município de Davinópolis-GO (**Anexo VII**).

4. EXIGÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO

4.1. É obrigatória a apresentação de toda a documentação exigida no item 2, bem como o cumprimento e comprovação de todas as exigências estabelecidas no termo de referência. O não cumprimento dos requisitos ou a não apresentação dos documentos exigidos implicará no não credenciamento da pessoa jurídica.

5. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Os credenciamentos serão formalizados mediante “Termo de Credenciamento” - Anexo I e a apresentação dos documentos exigidos.

5.2. Faz parte integrante deste edital o Anexo III, o qual consta a minuta do contrato, que deverá conter:

- a) qualificação das partes;
- b) descrição detalhada do objeto;
- c) vigência de credenciamento que será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação, mediante Termo Aditivo de Contrato;
- d) o valor a ser pago;
- e) as penalidades pelo não cumprimento do ajuste, inclusive o descredenciamento;
- f) a indicação do foro competente;
- g) local e data e assinaturas das partes;
- h) testemunhas, com número do CPF.

5.3. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

5.4. Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

5.5. Fornecer os medicamentos pelos valores constantes na tabela fornecida no site da ANVISA, PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO - PMC, conforme orçamentos que acompanham o presente processo considerando o percentual de desconto mínimo nos seguintes termos:

- a) O percentual de desconto mínimo de 5% (cinco por cento), para linha de medicamento Éticos/Referencia;
- b) O percentual de desconto mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), para linha de medicamentos Genéricos.

5.6. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Davinópolis de Goiás.

5.7. O fornecimento dos medicamentos entre as farmácias ordem/autorização de fornecimento OU requisição expedida pelo setor requisitante a cada uma das farmácias credenciadas, que estabelecerá critérios objetivos para divisão igualitária da demanda.

5.8. A Credenciada fornecerá os medicamentos conforme receita médica, após autorização do setor competente

5.9. É vedado à CREDENCIADA ceder ou transferir para terceiros a autorização de fornecimento.

5.10. A empresa CREDENCIADA deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, eventual alteração do endereço de localização.

5.11. A CREDENCIADA deverá comunicar ao CREDENCIANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

6. DO NÚMERO DE CREDENCIADOS

6.1. Todas as pessoas jurídicas interessadas serão credenciadas. As interessadas, que não apresentarem documentação completa, ou que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste edital, não serão credenciadas. A previsão para divulgação das credenciadas é o dia útil imediatamente seguinte à data de abertura dos envelopes, às 9 horas.

6.2. 1.1. A escolha, dentre os credenciados, para os serviços compete ao próprio gestor.

7. PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

7.1. Os credenciamentos terão início no dia **09 de julho de 2026** e deverão ser realizados na sede da Rua Dorcília Cândida de Jesus, nº 2, Centro, nesta cidade de Davinópolis, e permanecerão abertos pelo período de 12 (doze) meses. Os interessados deverão comparecer pessoalmente na Rua Dorcília Cândida de Jesus, nº 2, Centro, nesta cidade de Davinópolis-Go, munidas de toda documentação exigida neste edital.

7.2. Será aberta sessão no 5º dia de cada mês, pelo período de 12 (doze) meses, para o credenciamento de interessados.

8. PUBLICAÇÃO

8.1. O resumo deste Edital será publicado em Placar próprio da Prefeitura Municipal, em jornal de grande circulação do Estado, no site do Município, e no PNCP -Portal Nacional de Contratações Públicas.

9. FUNDAMENTO LEGAL

9.1. O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com alterações posteriores e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

10. DOS RECURSOS

10.1. Das decisões caberá recurso no prazo de 03 (três) dias a contar da data da publicação.

11. LOCAL PARA INFORMAÇÕES

11.1. Quaisquer esclarecimentos quanto a este chamamento poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, situada na Rua Dorcília Cândida de Jesus, nº 2, Centro, nesta cidade de Davinópolis, Fone (64) 3040-5853.

Davinópolis/GO, aos 08 de julho de 2026.

Robson Luiz Da Silva Gomes
Ordenador de Despesas

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 13185/2026

1. DO OBJETO

1.1 Chamamento Público Visando Credenciamento de pessoas jurídicas (farmácias e drogarias) para fornecimento de medicamentos relacionados na tabela ANVISA - preço máximo ao consumidor (PMC), para dispensação voluntária, uso emergencial e cumprimento de mandados judiciais, perante prescrição médica, no atendimento às pessoas carentes do município de Davinópolis Goiás, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO	DESCRIÇÃO
1	R\$ 300.000,00	18%	MEDICAMENTOS ÉTICOS. Fornecimento em caráter excepcional de medicamentos Éticos constantes da Tabela ABCFARMA, exceto os relacionados na Lista Básica da Farmácia Municipal de Saúde
2	R\$ 300.000,00	25%	MEDICAMENTOS GENÉRICOS. Fornecimento de medicamentos genéricos constantes da Tabela ABCFARMA, exceto os relacionados na Lista Básica da Farmácia Municipal, destinados aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde
3	R\$ 300.000,00	25%	MEDICAMENTOS SIMILARES. Fornecimento em caráter excepcional de medicamentos Similares constantes da Tabela ABCFARMA, exceto os relacionados na Lista Básica da Farmácia Municipal, destinados aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os moldes de contratação para o fornecimento estão dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I.

2.2. Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

2.3. A contratação descrita nesta Termo de Referência se justifica pela necessidade de credenciamento de prestadores de serviços terceirizados para fornecimento de medicamentos (destinados a pacientes em situação grave ou por ordem judicial, e medicamentos que não constam no processo Licitatório dos quais a Secretaria Municipal de Saúde não possua em estoque). constantes na Tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Secretaria Executiva – SMED – Lista de Preços Fábrica e Máximos ao Consumidor, referente aos preços aplicados podendo ser acessada através do seguinte endereço: http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/67cba6804ea36fdebbbbb8a610f4177/LISTA+CONFIRMIDADE_2014-02-21.pdf?MOD=AJPERES, considerando a demanda da necessidade.

2.4. Considerando que todo cidadão possui direito à saúde, e esta é dever do Estado, conforme estabelece a Carta Magna, a municipalidade por diversas vezes, através da Secretaria Municipal de Saúde, deve cumprir mandados judiciais de fornecimento imediato, bem como, fornece também para casos especiais de munícipes economicamente carentes, medicamentos que não se encontram previstos na listagem geral dos costumeiramente licitados pelo município ou que não se encontram disponíveis na Farmácia Básica fazendo-se necessário que o município mantenha disponível fornecedor com logística capaz de atender com eficácia essa demanda especial.

2.5. Assim, através do Credenciamento das farmácias locais e com possibilidade de fornecedor com estabelecimentos próximos, o que facilita a entrega dos produtos em curto espaço de tempo, tem-se uma alternativa viável para dentro do princípio da legalidade e da eficiência atender a população Davinopolina.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. As Farmácias e Drogarias credenciadas deverão fornecer os medicamentos, constantes na Tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Secretaria Executiva – CMED – Lista de Preços Fábrica e Máximos ao Consumidor, Tabela atualizada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA do qual constam os PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO

ATIVO, PREÇO FÁBRICA - PF (PREÇO PARA LABORATÓRIOS E DISTRIBUIDORES) PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR - PMC (PREÇO PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS) e índice de desconto de 18% (dezoito por cento), sobre a medicação Ética/Referência e 25% (vinte e cinco por cento) sobre a medicação genérica, conforme pesquisa de mercado relacionada, disponível no link abaixo:

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 meses.

4.3. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.4. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021.

4.4. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

4.5. Fornecer os medicamentos imediatamente após autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, e deverão estar acompanhados de receita médica que comprove a real necessidade do medicamento adquirido.

4.6. Os medicamentos deverão ser entregues 24 horas por dia 7 dias por semana;

4.7. Os serviços deverão ser executados no estabelecimento da CONTRATADA;

4.8. Caso seja necessária substituição do local de execução do objeto pela CONTRATADA deverá entregar a solicitação por escrito ao CONTRATANTE, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao atendimento.

4.8. DA DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA:

4.8.1. Os interessados deverão estar localizados dentro de um raio de distância de 50 km da sede do município de Davinópolis-GO, justifica-se a delimitação geográfica para que haja tempo hábil de entrega de medicamentos em caso de urgência/emergência para que o atendimento ao usuário seja imediato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria solicitante, nas seguintes condições:

- a) Fornecer os medicamentos imediatamente após autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão estar acompanhados de receita médica que comprove a real necessidade do objeto.
- b) Os medicamentos poderão ser solicitados pela Secretaria solicitante para que a fornecedora disponibilize o medicamento.
- c) Os medicamentos deverão ser entregues 24 horas por dia 7 dias por semana.
- d) Os fornecimentos provenientes deste credenciamento deverão ser fornecidos sempre que solicitados pelo setor responsável.
- e) A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias.
- f) A proponente vencedora deverá fornecer os medicamentos buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.
- g) Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- h) Os medicamentos que são de urgência/emergência deverão ser entregues em até no máximo 24 horas após a solicitação da secretaria de saúde e saneamento básico independente do dia.
- i) Caso seja necessária substituição do local de execução do objeto pela CONTRATADA deverá entregar a solicitação por escrito ao CONTRATANTE, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao atendimento.

j) A CONTRATADA deverá enviar relatório dos medicamentos entregues todo dia 1º de cada mês subsequente, com carimbo e assinatura da empresa ou responsável, para análise e conferência da Secretaria da Saúde e Saneamento Básico para encaminhamento ao setor de pagamento.

k) A CONTRATANTE será responsável pelo encaminhamento ao setor responsável de pagamentos a quantidade de medicamentos/atendimentos do mês com respectivos relatórios.

5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

5.3. A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

5.4. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para o Município de Davinópolis - GO, devendo a CREDENCIADA reexecutá-los no imediato, a partir da data de solicitação da reexecução.

5.5. Caso atrase na execução ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

5.6. O Município de Davinópolis – GO, reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

5.7. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA

6.1. Não há previsão de garantia contratual, visto ser fornecimento de gêneros alimentícios de consumo imediato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, indicados no documento de formalização de demanda.

7.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.5 Os credenciados serão obrigados a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.6 O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.7 Somente o credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e o credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de e-mail para este fim.

7.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.11 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

7.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de credenciamento, com fundamento na hipótese do art.79, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça.

10.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.4 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.5 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.6 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.6.1 Habilitação Jurídica: (Conforme Edital).

10.6.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista: (Conforme Edital).

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas serão por conta do exercício financeiro de 2026, será atendida pela seguinte dotação:

06.10.10.301.1019.2023.3.3.90.30- Ficha: 423 – Fonte: 136- Emenda Parlamentar- Valor R\$
180.000,00;

6.10.10.301.1019.2023.3.3.90.30- Ficha: 423 – Fonte: 102;

6.10.10.301.1019.2023.3.3.90.30- Ficha: 423 – Fonte: 136.

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Davinópolis-Go, 06 de julho de 2026.

Iara Pereira Dos Santos
Responsável pelo Termo de Referência

Robson Luiz Da Silva Gomes
Aprovação do Ordenador de Despesas

ANEXO II

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2026
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Requerente:

Endereço: _____

CNPJ: _____ Fone: _____

Sócio Proprietário:

Conta corrente nº Agência Banco

ASSINALAR COM "X" ABAIXO O CAMPO PARA CREDENCIAMENTO: ITEM

ITEM	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO	DESCRIÇÃO	CREDENCIAR X
1	R\$ 300.000,00	18%	MEDICAMENTOS ÉTICOS. Fornecimento em caráter excepcional de medicamentos Éticos constantes da Tabela ABCFARMA, exceto os relacionados na Lista Básica da Farmácia Municipal de Saúde	
2	R\$ 300.000,00	25%	MEDICAMENTOS GENÉRICOS. Fornecimento de medicamentos genéricos constantes da Tabela ABCFARMA, exceto os relacionados na Lista Básica da Farmácia Municipal, destinados aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde	
3	R\$ 300.000,00	25%	MEDICAMENTOS SIMILARES. Fornecimento em caráter excepcional de medicamentos Similares constantes da Tabela ABCFARMA, exceto os relacionados na Lista Básica da Farmácia Municipal, destinados aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde	

Local , / /2026

Assinatura Requerente

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO
TERMO DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
DAVINOPOLIS-GO, E A EMPRESA xxxxxx. NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** de Davinópolis/GO, inscrito no CNPJ nº 07.791.947/0001-07, com sede à Rua Dois Irmãos, Nº 01, Centro, Davinópolis-GO, neste ato representado por seu GESTOR o Senhor **ROBSON LUIZ DA SILVA GOMES**, brasileiro, portador da C.I nº 2967537 2º VIA DGPCGO, inscrito no CPF sob o nº 534.107.771-72, residente e domiciliado nesta cidade de Davinópolis, Estado de Goiás, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado,, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) portendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamada Pública n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA –DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O valor contratação é de R\$
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA –DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão realizados em até o dia 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal, mediante depósito bancário, desde que não haja impedimento legal para sua liquidação

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Obras (INCC), Compras e Serviços (IPCA), Locação (IGPM) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv. **Multa**:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Davinópolis-GO deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

INCLUIR DOTAÇÃO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Davinópolis, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Davinópolis-GO, xx de xxxxxxx de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal CONTRATADO

Testemunhas:

1-
2-

CPF:
CPF

ANEXO IV
MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DO EDITAL E DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Declaramos, para os devidos fins, que tomamos conhecimento de todas as informações constantes no Edital de Chamamento Público - CREDENCIAMENTO nº /2026. Declaramos, ainda, que atendemos a todas as exigências para credenciamento e que detemos capacidade técnico operacional, para a prestação dos serviços, para os quais apresentamos nossa solicitação de credenciamento.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrito(a) no CPF/MF / CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço _____, por intermédio do seu representante legal (no caso de pessoa jurídica), Sr.(a) _____, portador(a) do CI/RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, que esta subscreve, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está impedido(a) de participar de licitações/credenciamentos promovidos pelo Município de Davinópolis-GO, e nem foi declarado(a) inidôneo(a) para licitar/credenciar/contratar com órgão público de qualquer esfera de governo, inexistindo até a presente data, fatos impeditivos para seu credenciamento ou que invalide a sua participação no Chamamento Público - CREDENCIAMENTO nº 05/2024, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CI/RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal